



Tramitado pelo SIP:
PROCESSO: 107/230422/2023
Recebido por:
Nome: *[assinatura]*
Data: 11/12/23 Horário: 15:00

MEMORANDO INTERNO

Nº 204/2023/DRA DATA: 05/12/2023

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Antônio de Sousa Filho**
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Encaminhamento**

MENSAGEM:

Antônio de Sousa Filho
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

Senhor Secretário

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos Relatório de Vistoria Técnica, bem como Autorização nº 369/2023 para Supressão de Árvore(s) e Destoca para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Solicitação: Vistoria de Rotina

Endereço: Rua Doutor Ludovice, 986 – Abadia.

Durante vistoria de rotina, no dia 30/11/2023, foi possível observar 01 (um) espécime morto não identificado, localizado na calçada do imóvel, apresentando anelamento no caule, conforme figura abaixo.



Figura 1: Espécime não identificado morto.
Fonte: SEMAM, 2023.



Figura 2: Anelamento no caule do espécime.
Fonte: SEMAM, 2023.

Diante disso, encaminhamos o presente Relatório Técnico para o Departamento de Controle Ambiental (DCA) para conhecimento e providências cabíveis. E, diante do risco potencial de queda, este relatório, bem como autorização de desmonte serão encaminhados para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para execução.

Uberaba, 30 de novembro de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

04/11/2023

AUTORIZAÇÃO N.º369/2023 P/ DESMONTE DE ÁRVORE (S) E DESTOCA Vistoria de Rotina

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SEMAM - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB.

Endereço: Rua Doutor Ludovice, 986 - Abadia

Supressão:

Desmonte de 01 (um) espécime não identificado morto, localizado sob as coordenadas 19°45'43"S 47°55'35"W na calçada do imóvel. O espécime apresenta risco iminente de queda, tendo em vista que parte dos galhos já estão caindo.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).
- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.
- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

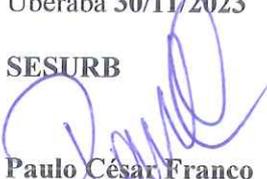
Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

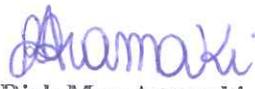
- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.
- A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 389/2008.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 30/11/2023

SESURB


Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM
Depto de Recursos Ambientais


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto de Recursos Ambientais
Decreto n° 2616/2022

Validade desta autorização um (01) ano.